

Por amor... Da relação entre o ciúme e o homicídio

Rute Cardoso Almeida
Magistrada do Ministério Público

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. METODOLOGIA. III. O HOMICÍDIO POR CIÚME. 1. Análise do ciúme *per se* e os motivos fúteis na jurisprudência nacional. IV. ANÁLISE CRÍTICA. 1. O referencial do “homem médio”. 2. O ordenamento jurídico vigente. 3. A iteração de argumentos *ad auctoritatem*. V. CONCLUSÕES.

I. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende reflectir sobre a possível integração do ciúme nos conceitos de motivo torpe ou fútil, e, nessa sequência, analisar o enquadramento dos crimes de homicídio cometidos com tal motivação no crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.º 1 e n.º 2, alínea e), do Código Penal.

Com efeito, várias têm sido as decisões dos nossos tribunais que propugnam entendimento oposto, sendo o objectivo presente perscrutar os argumentos aí utilizados e respectiva análise face ao ordenamento jurídico português.

Encetaremos também uma breve apreciação sobre o discurso judiciário na matéria, uma vez que a linguagem e discurso

permitem, paralelamente, reflectir os valores sociais num determinado momento histórico, ou conformar os mesmos de acordo com a sua interpretação de tais valores.

E, de facto, nunca como agora o discurso judiciário assumiu fundamental importância na integração, fundamentação, conformação e difusão desses valores.

No domínio da interpretação legal sob uma perspectiva de género, há que recordar «que mais do que comparar a forma como a lei e os tribunais tratam as mulheres e os homens em posições semelhantes para concluir pela existência ou inexistência de discriminação, é importante compreender em que medida as próprias estatuições legais e as práticas judiciais, policiais, penitenciárias ou de reinserção social redefinem, reforçam ou porventura desconstróem relacionamentos hierarquizados em termos de género masculino e feminino»^[1].

II. METODOLOGIA

Com tal desiderato, partiremos de um conceito de amor (o romântico), entendido como um sentimento que enforma a grande maioria das relações interpessoais e que é tido como um sentir de a outrem se querer bem, podendo ensaiar-se um enquadramento do evento ciúme como uma reacção complexa a uma ameaça a essas relações^{[2] [3]}.

Estando ambos os eventos associados (pelo menos discursivamente) a grande parte das violências cometidas na intimidade, não são especificamente tratados nem definidos pelo direito. No entanto, estão presentes no discurso judiciário, pois

[1] TERESA BELEZA, "Anjos e Monstros – A construção das relações de género no direito penal", in *Ex Aequo*, n.º 10, 2004, pp. 29-40.

[2] HANNA Arendt, "Amor e Casamento", in *Revista Direito e Praxis*, volume 2, n.º 8, 2017, pp. 1682-1693, tradução de Kristina Hinz.

[3] DENNIS DE ROUGEMONT, *O amor e o ocidente*, Editora Guanabara, 1988, tradução de Paulo Brandi e Ethel Brandi Cachapuz.

frequentemente os tribunais são chamados a pronunciar-se sobre ambos os conceitos.

Focar-nos-emos nos discursos judiciais relativos ao amor e ao ciúme em direito penal, com ênfase no homicídio ocorrido no seio de relações de intimidade *motivado* pelo ciúme, considerando a sua apreciação pelos tribunais na interpretação de ambos os eventos e respectiva subsunção aos crimes de homicídio – simples ou qualificado.

Iniciaremos a análise a partir de um acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães^[4] em que especificamente se explorou o ciúme enquanto motivo para o cometimento do crime de homicídio e também um aresto em que o Tribunal da Relação do Porto^[5], entre outras questões, se debruçou sobre o ciúme. Por fim, analisaremos um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça^[6] que versa sobre o enquadramento de um crime de homicídio como qualificado por se considerar fútil a motivação subjacente.

A partir de tais elementos ensaiaremos descortinar o modo como o discurso judicial enquadra o ciúme no âmbito dos crimes contra as pessoas numa tentativa de compreender como os nossos Tribunais encaram o ciúme nos crimes cometidos, sobretudo por homens contra mulheres, em contexto de relações de intimidade.

É nosso intuito demonstrar que o ordenamento jurídico português consagra o enquadramento do ciúme no conceito de motivo fútil, bem como analisar a necessidade de alteração de paradigma também no que tange ao elemento discursivo dos Tribunais, como decorrência necessária da constante e evolutiva densificação do conceito de dignidade da pessoa humana, à luz do qual os tipos penais devem sempre ser apreciados e integrados.

[4] Acórdão proferido pelo TRG, a 9 de Abril de 2018, no processo 1069/16.1JABRG.GI, sendo relator JORGE BRUNO, disponível, como todos os demais acórdãos citados sem outra indicação, em www.dgsi.pt.

[5] Acórdão proferido pelo TRP, a 11 de Outubro de 2017, processo 355/15.2GAFLG.P1, sendo relator NETO DE MOURA, que pode ser lido em <https://jumpshare.com/v/XmGPjYBg6mJMdehLjp8>.

[6] Acórdão proferido pelo STJ, a 12 de Junho de 2003, processo 03P1671, sendo relator CARMONA DA MOTA.